

respectivas séries históricas, iniciadas em 1992. Ainda que o destaque seja o Estado de São Paulo, as informações abarcam, sempre que possível, o conjunto do país e as demais 26 unidades da Federação.

A Fundação SEADE continuará acompanhando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, através da atualização, a cada ano, dos indicadores das Metas do Milênio relativos ao Estado de São Paulo.

Neste trabalho de monitoramento quantitativo do desenvolvimento sustentável, está previsto estudo sobre o impacto de fatores ambientais na mortalidade dos paulistas. Para tal fim, será considerado um rol de fatores ambientais, que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), estão associados direta ou indiretamente com a mortalidade. São eles: poluição, radiação ultravioleta, poluição sonora, métodos agrícolas, alterações do clima e ecossistemas, além da ocupação das populações e do tipo de construção das moradias. Com objetivo de conscientizar a população paulista para os desafios ambientais, o Governo de São Paulo irá disponibilizar este estudo anualmente, também com apoio da Fundação SEADE.

Além deste índice, será também calculada a pegada ecológica do Estado de São Paulo, ou seja, a quantidade de terra e água necessária para sustentar as gerações atuais, tendo em conta todos os recursos materiais e energéticos gastos pela população paulista. Este esforço será realizado em parceria com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente da cidade de São Paulo e WWF Brasil. A metodologia usada é do Global Footprint Network (GFN).

Órgãos do Governo envolvidos: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Fundação SEADE, Secretaria de Meio Ambiente.

## DECRETO Nº 58.108, DE 5 DE JUNHO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São Paulo, necessário à incorporação às áreas administradas pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio do Instituto de Botânica, no perímetro do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, para garantir a proteção dos recursos naturais e perpetuidade dos processos ecológicos ali existentes e sua integração às florestas administradas pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio do Instituto de Botânica, o terreno que consta ser objeto da matrícula nº 157.006, do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, linder ao Jardim Botânico e inserido no perímetro do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, registrado em nome de João Bumaruf, a saber: "inicia-se no ponto M1, conforme planta anexa nº 06798, situado ao lado de próprio estadual (Jardim Botânico); daí segue em linha reta confrontando com próprio estadual, desapropriado das Indústrias J.L. Aliperti S/A no rumo de NE 34º00' e na distância de 81,99m até o ponto M2; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com próprio estadual e com as Indústrias Siderúrgicas J.L. Aliperti S/A, no rumo de SE 85º50' e na distância de 20,63m até o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo de NE 78º30' e na distância de 19,20m até o ponto 2; daí segue em linha reta no rumo de NE 62º30' e na distância de 10,17m até o ponto M3; daí segue em linha reta no rumo de NE 65º50' e na distância de 66,63m até o ponto 3; daí segue em linha reta no rumo de 68º20' e na distância de 70,00m até o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NE 76º30' e na distância de 65,40m até o ponto M14; do ponto M2 ao ponto M14 tem como confrontante as Indústrias Siderúrgicas J.L. Aliperti S/A; do ponto M14 no rumo de 78º00' e na distância de 8,72m até o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo SE 89º30' e na distância de 19,80m até o ponto 6; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo de SE 82º30' e na distância de 80,20m até o ponto M13; desde o ponto M14 até o ponto M13, tem como confrontante o domínio de João Bumaruf, Assad Tarcha, Affonso Carpentieri, Debague Chapehap e Nagis Chokfi e Cia.; do ponto M13 segue em linha reta no rumo de SE 83º50' e na distância de 92,00m até o ponto M12; daí segue em linha reta no rumo SE 82º50' e na distância de 49,33m até o ponto 7; daí segue em linha reta no rumo de SE 84º00' e na distância de 186,92m até o ponto 8; daí deflete à esquerda no rumo de SE 87º20' e na distância de 14,18m até o ponto 9; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo SE 81º30' e na distância de 19,54m até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo de NE 79º30' e na distância de 22,03m até o ponto M4; do ponto M13 até o ponto M4, tem como confrontante a Siderúrgica J.L. Aliperti S/A; do ponto M4, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de SW 03º20' e na distância de 49,00m até o ponto M5; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NW 86º40' e na distância de 60,00m ponto M6; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NW 81º00' e na distância de 77,00m até o ponto M7; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NW 03º30' e na distância de 14,00m até o ponto M8; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo de SW 73º30' na distância de 78,10m até o ponto 11; daí segue em linha reta no rumo de SW 77º50' e na distância de 32,69m até o ponto 12; daí deflete a direita e segue em linha reta no rumo de SW 84º30' e na distância de 35,54m até o ponto 13; daí segue em linha reta no rumo de SW 89º00' e na distância de 31,83m até o ponto 14; daí deflete a esquerda e segue em linha reta no rumo de SW 67º30' e na distância de 25,84m até o ponto M9; daí deflete a direita e segue em linha reta no rumo de SW 82º50' e na distância de 145,31m até o ponto 22; daí segue em linha reta no rumo 82º50' e na distância de 45,69m até o ponto M10; daí deflete a direita e segue em linha reta no rumo de SW 86º40' e na distância de 251,00m até o ponto M1, início desta descrição e encerrando uma área de 65.330,00m² (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta metros quadrados) e desde o ponto M5 até o ponto M1 tem como confrontante o próprio estadual representado pelo Jardim Botânico."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de recursos oriundos de compensação ambiental aos quais se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Bruno Covas*

Secretário do Meio Ambiente

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 2012.

## DECRETO Nº 58.109, DE 5 DE JUNHO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., imóveis necessários à implantação do dispositivo, no km 472+500m, da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, no trecho que específica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A, empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD472270-472.473-616-D06/00100 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-10.992/2011-SLT, necessários à implantação do dispositivo no km 472+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, com área total de 25.642,03m² (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e três decímetros quadrados) dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área leste - área situada do lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, sentido Presidente Epitácio, que consta pertencer a Alfredo Carlos Drachenberg e/ou outros começando no ponto 1 de coordenadas, N=7.498.189,83, E=532.932,45 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 58º30'48", distância de 24,71m, segmento 2-3 em linha reta com azimute 29º52'11", distância de 39,23m, segmento 3-4 em linha reta com azimute 2º23'18", distância de 24,64m, segmento 4-5 em linha reta com azimute 16º11'41", distância de 24,64m, segmento 5-6 em linha reta com azimute 54º58'56", distância de 35,53m, segmento 6-7 em linha reta com azimute 29º51'28", distância de 13,61m, segmento 7-8 em linha reta com azimute 100º48'34", distância de 22,35m, segmento 8-9 em linha reta com azimute 154º36'47", distância de 18,57m, segmento 9-10 em linha reta com azimute 129º39'47", distância de 20,50m, segmento 10-11 em linha reta com azimute 161º57'37", distância de 21,51m, segmento 11-12 em linha reta com azimute 190º50'18", distância de 35,52m, segmento 12-13 em linha reta com azimute 228º51'36", distância de 18,49m, segmento 13-14 em linha reta com azimute 202º44'4", distância de 31,04m, segmento 14-15 em linha reta com azimute 184º45'6", distância de 20,40m, segmento 15-16 em linha reta com azimute 167º3'16", distância de 17,98m, segmento 16-17 em linha reta com azimute 128º32'26", distância de 19,39m, segmento 17-1 em linha reta com azimute 287º28'42", distância de 128,30m, perfazendo um perímetro de 528,63m (quinhentos e vinte e oito metros, sessenta e três centímetros) e uma área de 12.730,24m² (doze mil, setecentos e trinta metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados);

II - área oeste "A" - área situada do lado direito da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, sentido Presidente Epitácio, que consta pertencer à Maria Inez de Souza Rodrigues, Sonia Terezinha Rodrigues Saraiva, Nivaldo Francisco Rodrigues e/ou outros, começando no ponto 1 de coordenadas, N=7.498.238,85, E=532.961,41 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 297º10'42", distância de 14,27m, segmento 2-3 em linha reta com azimute 342º57'31", distância de 11,03m, 3-4 em linha reta com azimute 4º39'16", distância de 12,63m, segmento 4-5 em linha reta com azimute 18º28'50", distância de 24,32m, segmento 5-6 em linha reta com azimute 29º34'43", distância de 31,56m, segmento 6-7 em linha reta com azimute 50º40'43, distância de 18,61m, segmento 7-8 em linha reta com azimute 40º30'54", distância de 9,51m, segmento 8-9 em linha reta com azimute 314º18'48", distância de 107,88m, segmento 9-10 em linha reta com azimute 242º19'51", distância de 17,19m, segmento 10-11 em linha reta com azimute 118º20'28", distância de 6,18m, segmento 11-12 em linha reta com azimute 186º51'23", distância de 3,65m, segmento 12-13 em linha reta com azimute 211º42'8", distância de 15,15m, segmento 13-14 em linha reta com azimute 201º38'56", distância de 14,73m, segmento 14-15 em linha reta com azimute 178º9'0", distância de 35,77m, segmento 15-16 em linha reta com azimute 171º10'26", distância de 18,97m, segmento 16-17 em linha reta com azimute 188º26'20", distância de 13,90m, segmento 17-18 em linha reta com azimute 195º57'50", distância de 18,09m, segmento 18-19 em linha reta com azimute 218º14'26", distância de 13,67m, segmento 19-20 em linha reta com azimute 252º8'3", distância de 10,65m, segmento 20-21 em linha reta com azimute 274º55'10", distância de 16,50m, segmento 21-1 em linha reta com azimute 107º45'45", distância de 115,33m, perfazendo um perímetro de 529,59m (quinhentos e vinte e nove metros e cinquenta e nove centímetros) e uma área de 10.581,98m² (dez mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados);

III - área oeste "B" - área situada do lado direito da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, sentido Presidente Epitácio, que consta pertencer à Maria Aparecida Lippaus e/ou outros, começando no ponto 1 de coordenadas, N=7.498.338,03, E=532.990,37 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 em linha reta com azimute 40º30'54", distância de 16,29m, segmento 2-3 em linha reta com azimute 228º15'14", distância de 13,07m, segmento 3-4 em linha reta com azimute 341º28'56", distância de 33,91m, segmento 4-5 em linha reta com azimute 324º42'49", distância de 34,97m, segmento 5-6 em linha reta com azimute 290º42'23", distância de 24,53m, segmento 6-7 em linha reta com azimute 225º57'11", distância de 8,17m, segmento 7-8 em linha reta com azimute 270º31'29", distância de 7,72m, segmento 8-9 em linha reta com azimute 242º19'51", distância de 8,60m, segmento 9-1 em linha reta com azimute 134º18'48", distância de 107,88m, perfazendo um perímetro de 255,14m (duzentos e cinquenta e cinco metros e quatorze centímetros) e uma área de 2.329,81m² (dois mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Logística e Transportes

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 2012.

## DECRETO Nº 58.110, DE 5 DE JUNHO DE 2012

*Reconhece a relevância econômica e social da obra de infraestrutura de transporte denominada "Terminal Portuário Intermodal Brites", no Município de Santos*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a instalação de terminais privados para movimentação de cargas comerciais permite o estabelecimento de novas cadeias logísticas e econômicas que complementa o crescimento dos terminais do Porto Organizado;

Considerando a contínua necessidade de promover o desenvolvimento e a melhoria da competitividade do Estado de São Paulo, incentivando o acesso do produto nacional nos mercados internacionais;

Considerando que as atividades portuárias, de indústria naval e offshore são intensivas na criação de postos de trabalho diretos e indiretos de alto nível de qualificação propiciando, inclusive, investimentos da ordem de R\$ 7,6 (sete bilhões e seiscentos milhões) e a geração, dentre muitos outros beneficios, de mais de 34 (trinta e quatro) mil empregos diretos e indiretos,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica reconhecida a relevância econômica e social da obra de infraestrutura de transporte denominada "Terminal Portuário Intermodal Brites", a ser realizada no Município de Santos.

Parágrafo único - A obra a que se refere o "caput" deste artigo, descrita nos autos do Processo SDECT-138/2012, cuja relevância estratégica foi reconhecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, viabilizará a implantação de um corredor logístico de alto desempenho, com capacidade total de 35 milhões de toneladas por ano.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica para os fins de supressão de vegetação previstos nos artigos 14 da Lei federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e 8º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único - As intervenções ambientais necessárias à instalação da obra de que cuida este decreto serão tratadas em procedimento administrativo próprio junto aos órgãos competentes, na forma da legislação em vigor, observados os termos da Licença Prévia nº 399/2011, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como da Declaração de Utilidade Pública expedida pelo Departamento de Revitalização e Modernização Portuária, da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Luiz Carlos Quadrelli*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 2012.

## DECRETO Nº 58.111, DE 5 DE JUNHO DE 2012

*Reconhece a relevância econômica e social da obra de infraestrutura denominada "Centro Portuário, Industrial, Naval e Offshore de Santos", a ser implantado na Ilha dos Bagres, no referido Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a questão infraestrutural, notadamente no que diz respeito à capacidade dos portos paulistas, constitui atualmente limitador para a economia paulista e brasileira, encarecendo o produto nacional nos mercados internacionais, minando a competitividade externa do país e contribuindo para a transferência de empregos brasileiros para o exterior em diversos setores da economia;

Considerando que há previsão de um novo ciclo de crescimento econômico e demográfico de médio e longo prazo, no território do Litoral Paulista, provocando, via de consequência, demanda por soluções de infraestrutura;

Considerando que as atividades portuárias, de indústria naval e offshore são intensivas na criação de postos de trabalho de alto nível de qualificação, proporcionando, dentre muitos outros beneficios, a geração de mais de 14 (quatorze) mil empregos diretos e indiretos e a obtenção estimada de R\$ 270 milhões de receita tributária na fase de implantação e de R\$ 175 milhões anuais quando de sua regular operação,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica reconhecida a relevância econômica e social da obra de infraestrutura denominada "Centro Portuário, Industrial, Naval e Offshore de Santos", a ser implantado na Ilha dos Bagres, no referido Município.

Parágrafo único - A obra a que se refere o "caput" deste artigo, descrita nos autos do Processo SD nº 19/2012, cuja relevância estratégica foi reconhecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, viabilizará a implantação, dentre outros equipamentos, de estaleiro para reparo de navios, embarcações de apoio, sondas e construção de módulos, bem assim de infraestrutura para recepção e tratamento de água de lastro de navios e águas residuárias.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica para os fins de supressão de vegetação previstos nos artigos 14 da Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e 8º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único - As intervenções ambientais necessárias à instalação da obra de que cuida este decreto serão tratadas em procedimento administrativo próprio junto aos órgãos competentes, na forma da legislação em vigor, observado o que venha a ser determinado, em sede de licenciamento, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como, no âmbito da Declaração de Utilidade Pública, pelo Departamento de Revitalização e Modernização Portuária, da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Luiz Carlos Quadrelli*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 2012.

# Casa Civil

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**

Processo 109216/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tupá, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 325/2010, firmado em 08-12-2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 169 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 04-06-2012

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo 73741/2010 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itapetininga, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 327/2010, firmado em 09-12-2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, de que cuida a Cláusula Primeira do Convênio, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 194 a 196 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original. - Data da assinatura: 04-06-2012

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo 88594/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bauru, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 319/2010, firmado em 30-12-2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 240 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 05-06-2012

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 10456/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R\$ 51.895,46, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 36.895,46 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 18-05-2012

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 43956/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Vitória Brasil por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R\$ 61.722,96, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 46.722,96 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 18-05-2012

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 112252/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Martinópolis por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R\$ 62.949,85, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 47.949,85 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 04-06-2012

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 64768/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Dobrada por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.